

01-023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0231/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0231/2003 DE 24/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

"DENOMINA PRAÇA CARLOS CASADO, A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA SÃO MIGUEL, NA ALTURA DO Nº 20, LOGUINA COM A RUA SÃO EXPEDITO, NO JARDIM PAULISTANO, CONFORME CROQUI E FOTOS EM ANEXO."

OBSERVAÇÕES: Lei Nº 13.886. DE. 02-09-2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:56:26

00000018931-65



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 08 09 2004

Viviane HB
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora

COD 0213

SGP-33



Folha nº 01 de 01
Nº 131 de 03
Assinatura: Ciconi - 13 Parlamentar
RE 100

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 ABR 2003

Constituição e Justiça
Política Urb. e Meio Amb.
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

SINTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0231/2003

Denomina Praça CARLOS CASADO, a praça sem denominação, localizada na Rua São Miguel, na altura do nº 23, esquina com a Rua São Expedito, no Jardim Paulistano, conforme croqui e fotos em anexo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça CARLOS CASADO, a praça sem denominação, localizada na Rua São Miguel, na altura do nº 23, esquina com a Rua São Expedito, no Jardim Paulistano, conforme croqui e fotos em anexo.

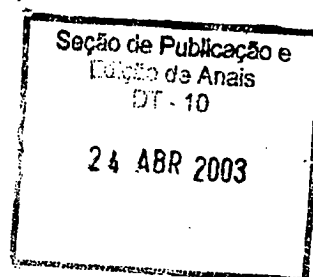
Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2003.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

yhk/



CMSP - ATN
-23-Abr-2003-15:35-005934

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 227 e folha de informação sob nº

08 09/05/03 a (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CARLOS CASADO, natural de São Paulo - SP, aposentado, era casado com Dona Anunziata Ferricelli Casado, residente na Rua dos Tibães, nº 177, no Jardim São Bento, e veio a falecer no dia 24 de fevereiro de 2003, com 88 anos de idade, deixando seu único filho Guilherme.

O Sr. Carlos trouxe sua família para o Jardim Paulistano, quando ainda era tudo mato, e durante o tempo que viveu nesta região, trabalhou muito pela formação deles.

Naquela época, o local era desprovido de benfeitorias, e juntamente com os moradores, lutou sempre pelas melhorias do bairro.

Homem sério, honesto, cidadão trabalhador, colaborando sempre em prol da comunidade, nunca negava em ajudar os mais necessitados, e se esforçava sempre para solucionar os problemas da região.

Foi participante de entidades, sobrepondo sua liderança nas campanhas realizadas, associações de bairro, ajudou na construção da referida praça, sempre com muito amor ao próximo.

Por tudo isto, e por ter sido um homem de caráter inabalável, de grande capacidade de trabalho e por ter sido muito querido pelos seus familiares, amigos e moradores do local, nada mais justa esta homenagem póstuma, perpetuando seu nome a uma das praças do bairro que tanto lutou e amou.

Pca Carlos Casado -

fd

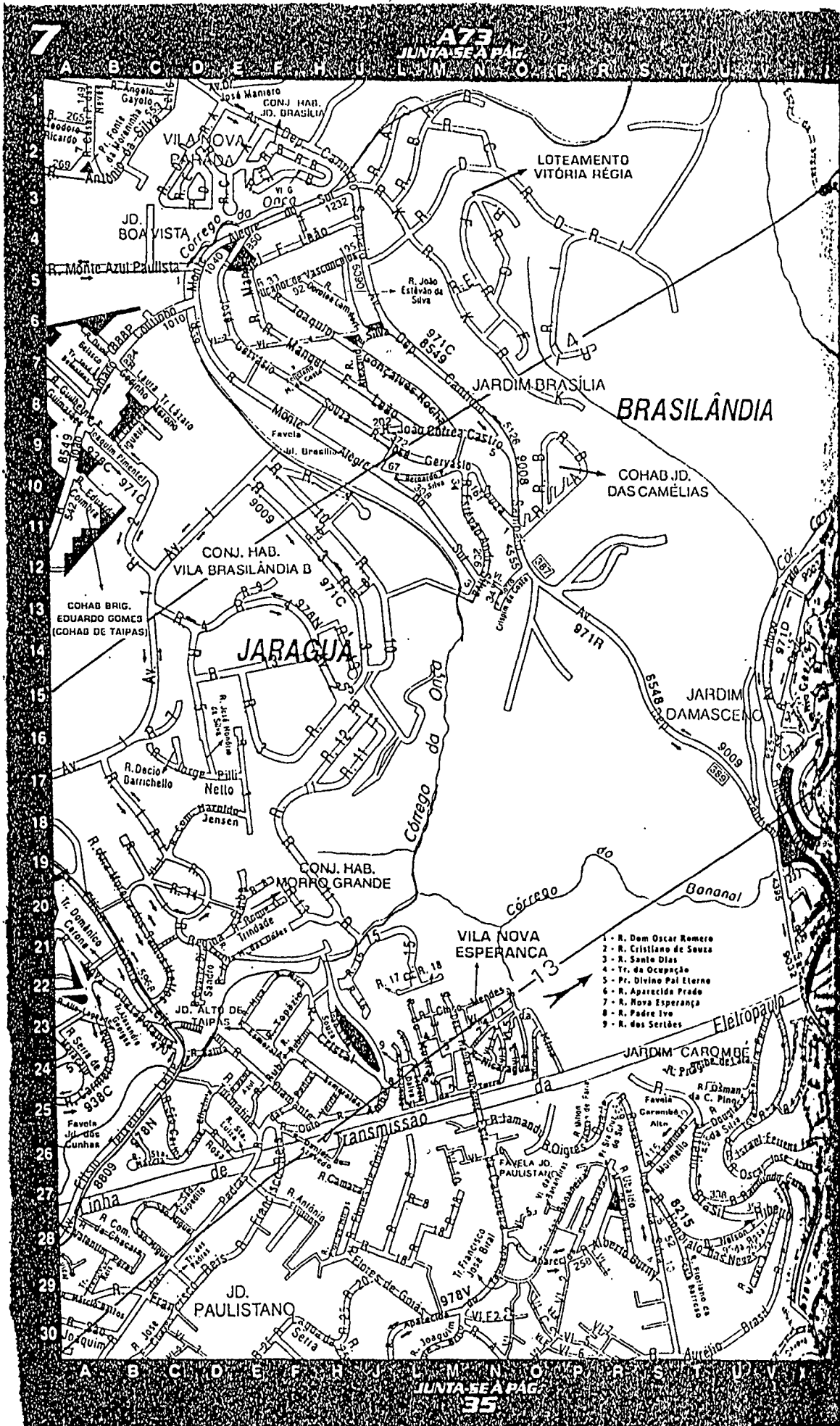
Folha nº 04 do proc.
Nº 231 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Adelina Ciconi - M. Parlamentar









CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01-231 de 20 03 09 05 03 (a) Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-05-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 5 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador JOÃO RODRIGO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de MAIO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 12 / 6 / 03

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0231/2003, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

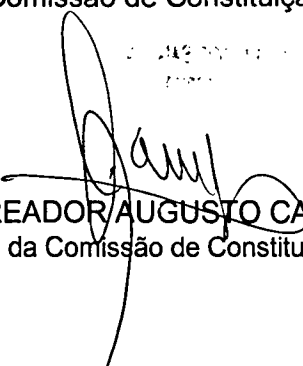
3º - A denominação proposta (Praça Carlos Casado) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0231/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia das folhas 04 a 07 deste projeto, contendo a localização da via, bem como a cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

10/03/03

Presidente

Mso/If0231-03

A LEG. 3
EM 12 / 6 / 03

RECEBIDO EM LEG.3
EM 12 / 06 / 03
ÀS 17:15 h.

FÁBIO DE GASTRO PAIVA
Secretário

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 13/06/2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/06/2003.

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s n.º s 10/12
Em 25/06/03

ZUZU ASSATO
Assistente de Seção Técnica



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01-231 de 2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente da Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /6 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0355/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 231/03, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz – que denomina Praça Carlos Casado a praça sem denominação localizada na Rua São Miguel, na altura do nº 23, esquina com a Rua São Expedito, no Jardim Paulistano, solicitando-lhe que, por meio de CASE/SEHAB, nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 231/03 de fl. 01, de fotos de fls. 04 a 06, da localização do logradouro de fl. 07 e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-231 de 2003.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO
Assistente de Gestão Técnica

São Paulo, 16 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 355, de 16/06/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 231/03, de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 231/03 de fls. 01, de fotos de fls. 04 a 06, da localização do logradouro de fls. 07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL
23 JUN 2003
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12 ✓

do processo n°

01-231 de 2003 25.06.03

(a)

ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 25/06/03

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/06/03 às 11h b

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE G U E untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº

Em 12.07.03

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de setembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 561/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0355/2003
Processo nº 2003.0.153.587-2

15 - DOCREC
15-0544/2003

Folha nº 137	do
Processo 3134	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM	
Em 10/09/03	
Às 16.00 horas	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 231/03, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

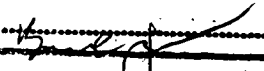
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

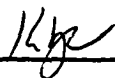
JAM/NJ/cgs
Resp 231-03

A LEG 3
Em 10/09/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 11/09/03
ÀS 17:30 h



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 12/09/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/09/03 às 19:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 4 do
Processo 23153

Carlos Roberto Silva
Folha nº 4 do

Folha de informação - 15 -

do processo 2003 - 0.153.587 - 2

de 15 de julho de 2003

(a)
M. R. Y. DUARTE S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

Ref: memorando nº 1086/2003 – ATL III

Interessado: vereador Viviani Ferraz

Assunto: Projeto de lei 231 / 03 – denominação de praça – Carlos Casado

CASE G

Sra. Diretora Substª

De acordo com o que pudemos apurar, os elementos cadastrais disponíveis em nosso acervo não permitem fazer afirmação taxativa quanto a ser pública ou privada a propriedade do terreno onde está situada a praça que o projeto quer denominar, embora as fotos apresentadas não deixem dúvida quanto a ela estar de fato executada e aberta ao uso público, circunstância que aponta nitidamente na direção de seu caráter público, ainda que o CASE não seja parte competente para opinar a respeito. A este propósito melhor seria ouvir o Departamento Patrimonial.

Observamos que ambas as ruas mencionadas como referência no projeto de lei (São Miguel e São Expedito) e a própria praça que ele quer denominar procedem de um plano clandestino de parcelamento de solo, cadastrado em nossos assentamentos sob o código IRR 2181, plano cuja regularização se trata no processo 1991 - 0.001.447 - 8 (etiqueta 05 - 007.671 - 91 * 68), hoje no RESOLO.

Desse plano anexamos cópia parcial do selo da planta e da parte que retrata as duas ruas mencionadas e a praça, este o único documento disponível em nosso acervo. Noutras palavras, desconhecemos se há amparo legal para a regularização, se foi expedido o auto de regularização e tampouco se o plano de parcelamento foi averbado à margem do registro de propriedade da gleba.

Se tais informações mostrarem-se relevantes ao mérito da questão, sugerimos que seja ouvido o órgão competente – RESOLO.

Observamos ainda que tanto o leito quanto o nome das duas ruas citadas como referência no projeto de lei não são oficiais, circunstância que recomenda citá-las nos seguintes termos, caso haja sanção ao projeto de lei em epígrafe: "...localizada na rua **conhecida por São Miguel**, esquina com a rua **conhecida por São Expedito**."

Tal como foi posta, a redação do projeto sugere, ainda que implicitamente, que ambos os nomes são oficiais, fato que não corresponde à verdade.

A planta que anexamos sugere que haja referência expressa no texto ao confronto da praça com a linha de transmissão de energia elétrica, de modo que ela, aproximadamente triangular, seja descrita por três lados.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 54 do
Processo 281133
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação - 16 -

do processo 2003 - 0.153.587 - 2

de 15 de julho de 2003

(a) LUK
MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Aum. Geral 1
CASE 4

Anexamos a planta da quadra fiscal 31 do setor 308, que contém, além de outras, a gleba parcelada, e observamos que ela não menciona a existência do parcelamento aqui referido, embora a data de sua última atualização (1990) denote tratar-se de documento obsoleto.

Se relevante a questão, poder-se-á ouvir o Departamento de Rendas Imobiliárias a propósito.

Desconhecemos se é de boa técnica legislativa incluir no texto da lei uma série de fotos que, a julgar pelas imagens que apresentam, parecem privilegiar mais o retrato de pessoas aí presentes e menos a delimitação de um logradouro público. Ver essas fotos estampadas no Diário Oficial como parte integrante de lei é novidade que merece exame.

Tampouco desconhecemos se é recomendável mencionar como parte integrante da lei um croqui que se limita a retratar uma série de ruas, dentre elas as duas citadas como referência do projeto, sem no entanto retratar o perímetro da praça propriamente dita e que além do mais não integra este expediente conforme faz supor o texto apresentado, pois o dito croqui é na verdade uma cópia do guia de ruas da cidade de São Paulo.

Nos termos em que foi posto, o "croqui" presta-se unicamente a ensinar o caminho da praça, e não a fixar-lhe o perímetro, como seria desejável.

Face ao exposto, submetemos o presente ao exame de Vossa Senhoria.


Arq^o Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

15/07/2003


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 16 do
Processo 88163-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação 17

do processo 2003 - 0.153.587 - 2

de 16 de julho de 2003

(a)

Irmaide Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CASE G

Informação 807 / CASE - G / 2003

Interessado: SGM - ATL / III

Assunto: Projeto de lei 231 / 03 do vereador José Viviani Ferraz (denomina Carlos Casado a praça que especifica)

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao requerido por Vossa Senhoria, em face da consulta formulada pela dou^{ta} Comissão de Constituição e Justiça, transmitimos a manifestação anterior da senhora diretora de CASE - 4, cujos termos acolhemos.

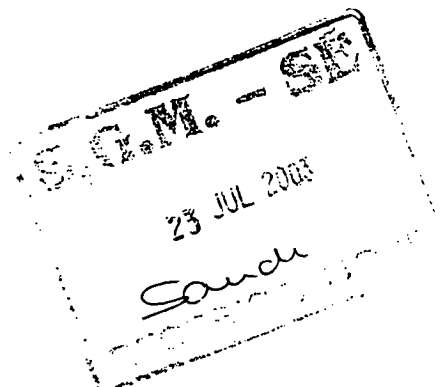
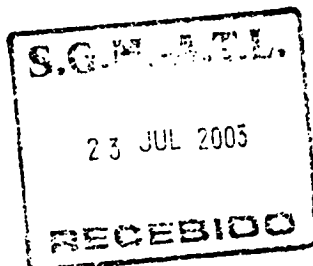
São Paulo, 16 de julho de 2003

[Assinatura]

Ana Cristina Geron Fonseca
Diretora Substituta
Departamento de Cadastro Setorial

REG / rpsg

[Assinatura]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355 -



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	23/37	do
Processo	23/37	
Carlos Roberto Silva Reg. 11136		

Folha de informação nº 118

do processo. nº 2003-0.153.587-2.... em 23.../7.../2003... (a)

SUELY PEREIRA DE FREITAS
SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 231/2003, de autoria
do Vereador José Viviani Ferraz.

RESOLO (SIMPROC 60 14-70.000)

Senhor Diretor

Ante a manifestação de CASE G, às fls. 15/16,
encaminho o presente a Vossa Senhoria para oitiva no tocante às questões
ali ventiladas, atinentes à competência desse departamento.

Por tratar-se de matéria com prazo legal para
resposta, encareço a devolução dos autos até o próximo dia 11 de agosto.

São Paulo, 24 de julho de 2003


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor Técnico-Legislativo Chefe Substituto
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

RESOLO - COORD.
28 JUL 2003
60.14.70 000
Visto _____

GGSM/LJ/sff
Des. RESOLO


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Folha nº 1871 do
Processo 231340
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FL. 20

Do processo 2003-0.153.587-2 em 08/08/2003 (a)

Cleide Ribas dos Santos
Encarregada de Setor II
RESOL-3

SGM/ATL
SR. ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

Em atenção ao pedido, informamos que para o local indicado à fl.07 consta o processo 1999-0.000.541-8, que está cuidando da regularização do loteamento à Rua Rio das Pedras, com acesso principal pela Av. Elisio Teixeira Leite.

O loteamento em questão está sob intervenção técnica deste Departamento e está incluído no PROGRAMA LOTE LEGAL, setor II, estando o processo administrativo em fase de recebimento definitivo das obras para que seja possível a emissão do Auto de Regularização. Concomitantemente foram iniciados os trabalhos junto ao GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais para obtenção de anuência.

Em análise prévia junto ao 8º Registro de Imóveis, o responsável pela Serventia não apresentou problemas registrários para prosseguimento na averbação da regularização do loteamento.

Anexamos à folha retro cópia da Planta AU02/6386/01 com a indicação da destinação dos espaços públicos.

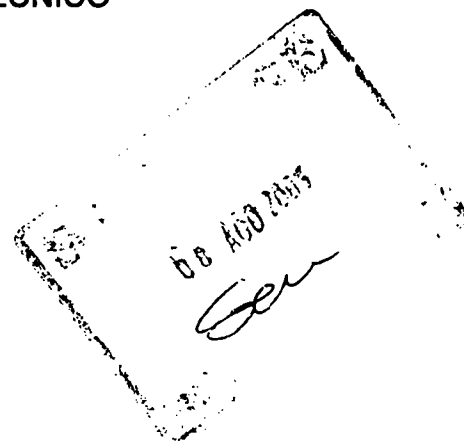
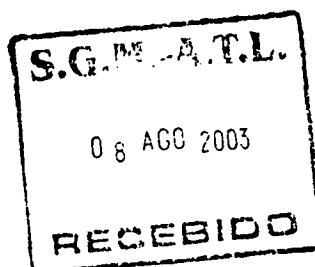
Anotamos que o processo 1991-0.001.447-8 mencionado à folha 15 é acompanhante do processo 1999-0.000.541-8 pois os expedientes tratam da mesma área e assunto.

Com as informações técnicas acima, encaminhamos o presente para prosseguimento na análise do pedido e emissão de parecer a respeito.

06/08/03

EVANGELINA PINHO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO
RESOLO G

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	197	do
Processo	231/2003	
Carlos Roberto Silva		
SELO 1130		

Folha de informação nº 21

do processo nº 2003-0.153.587-2.....em.....11/08/2003 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 231/2003, de
autoria do Vereador José Viviani Ferraz

SEHAB/CASE (SIMPROC 60-14.20.000)

Senhor Diretor

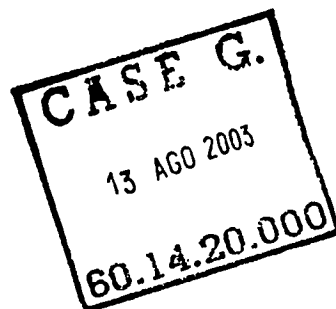
À vista das informações de RESOLO, às fls.
18/20, reconduzo o presente a Vossa Senhoria para a finalidade de
elaborar a manifestação definitiva a ser encaminhada à Câmara
Municipal.

São Paulo, 11 de agosto de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessor Técnico-Legislativo Chefe
Gabinete da Prefeita — SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/NLJ/crtan
Desp SEHAB/CASE13


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	207	do
Processo	13137	
Carlos Roberto Silva		
RTO URBANO		

Folha de informação 22

do processo 2003 - 0.153.587 - 2

de 18 de agosto de 2003

(a)

Irenilde Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CASE G

Informação 973 / CASE - G / 2003

Interessado: SGM - ATL / III

Assunto: Projeto de lei 231 / 03 do vereador José Viviani Ferraz (denomina Carlos Casado a praça que especifica)

CASE - G
Senhor Diretor

Sem prejuízo do que mais consta em nossa manifestação anterior (folhas 11 a 17), podemos agora enfrentar as questões suscitadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Embora o projeto de parcelamento de solo de que resultou a praça aqui tratada careça de registro imobiliário, conforme prevê a Lei 6766 / 79, a manifestação de RESOLO deixa claro que o empreendimento está em vias de ser regularizado sob o aspecto técnico e registrário. Noutras palavras, trata-se de empreendimento consolidado e irreversível.

Ademais, as fotos (folhas 4 a 6) deixam nitido que a praça não só existe de fato, mas está adequadamente urbanizada e aberta ao uso público. É lícito, portanto, dizê-la um bem de uso comum, além de oficial, porquanto se enquadra no inciso "e" do § 5º do artigo 4º do Decreto 27.568 / 88, cuja redação lhe foi atribuída pelo artigo 10 do Decreto 34.049 / 94.

Quanto a ter código *cadlog*, desconhecemos se o Departamento de Rendas Imobiliárias já lhe atribuiu algum.

A denominação proposta não constitui homonímia.

A classificação quanto ao tipo de logradouro está correta, embora a descrição perimetral seja incompleta, omissão que o croqui e as fotos expressamente mencionadas no artigo 1º do projeto não suprem

Falta mencionar expressamente que a praça é limitada pela linha de transmissão de energia elétrica e pela divisa lateral direita - de quem o vê da rua - do lote 18 da quadra QA do plano de parcelamento de solo retratado na planta AU / 02 / 6386 / 01.

É também necessário dizer expressamente que as duas ruas que determinam a praça são conhecidas por São Miguel e por São Expedito, visto que não oficiais ambos os nomes, ao contrário do que sugere a redação proposta.

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 217 do

Processo 231637

Carlos Roberto Silva

POURBANO

Folha de informação

do processo 2003 - 0.153.587 - 2

de 18 de agosto de 2003

(a)

Irreduzível
Aux. Téo. Administrativo
CASE G

Entendemos que a menção a esses dados, nos termos sugeridos, aperfeiçoa o texto no que tange à individualização territorial de seu objeto e, por conseguinte, autoriza excluir a menção expressa ao croqui, às fotos e até mesmo ao número 23 da rua conhecida por São Miguel, visto que não oficial.

São Paulo, 18 de julho de 2003

Renato P. S. Grimaldi
Arquiteto II - CASE-G

SGM - ATL
Senhor Assessor Chefe
(60.11.20.030)

Em atenção ao requerimento de Vossa Senhoria, transmitimos a manifestação precedente, cujos termos referendamos.

São Paulo, 18 de agosto de 2003

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

RPSG / rpsg



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do
Processo 231/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
Folha de informação nº 01

do processo nº 2003-0.153.587-2....em .22../.08../. 03.... (a).....

RECEBUEM
SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 231/2003, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

RI / CADLOG (SIMPROC 60 17-50.113)

Senhor Diretor

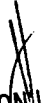
Em face das manifestações de CASE e RESOLO, constantes às fls. 15/16, 19/20 e 22/23, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para informar se o logradouro que se pretende denominar possui número de CADLOG, com vistas a responder aos quesitos de fls. 8, especialmente o 2º.

São Paulo, 25 de agosto de 2003.


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita — SGM/ATL
OAB/SP 25.767

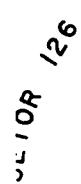
JAM/NLJ/mn
Desp RI CADLOG1

RI - 13
27 AGO 2003
60.17.50.113


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SECRET 21

[Handwritten signature]



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do
Processo 8313
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

do Processo 2003.0.153.587-2 em 28.08.03 (a)

Folha de informação nº 26

Assessoria de Carlos Roberto Silva
Chefe do Setor de Nomeação de
Logradouros - RI 124

RI.13 - Senhor Chefe

Informamos que não consta planta de regularização para a área em questão em nossos assentamentos, o que nos impossibilita de atribuir codlog.

Salientamos que a planta AU anexada sob fls. 19, e seu respectivo auto, não constam de nossos arquivos.

Assessoria de Carlos Roberto Silva
Chefe do Setor de Nomeação de
Logradouros - RI 124

Case 4 -

Senhora Diretora

Com a cota supra.

Decio Figueira
Inspetor Fiscal - RI - 13
R.F. 666083.5

CASE 4

01 SET 2003

60.14.20.410

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessoria SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SEHAB - 22

25 AGO 2003

14.10.230.7

CÓPIA

SGM/ATL

SRA ACESSORA CHEFE

RECEBIDO EM 03 SET 2003

Reuni. for EUGENIO.

Arq. Eliana Beccato Meloni
Diretora da Div. Téc. de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4
08/09/2003

S.G.M. - SE
03 SET 2003
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
03 SET 2003
RECEBIDO

ATL II

Ofício nº 4, cópia de fls. 15, 16, 17, 18, 20, 21,
22, 23, 24, 25, 26 e 26v.

4.9.03

RECEBIDO EM 04 SET 2003

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SEGUE 2 juntado 1, nesta data
documento 7 e papel de informação
rubricado 4 sob fls. nº 1934

Em 23/09/03

Carlos Roberto de M. Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-232

2003

23 09 03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURENDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 de OUTUBRO de 2003

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5 26 3 27

Em 19 11 03

(a)
d

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do
Processo nº 23163
Fábio de Castro Paiva
Reg. 1.120

16 - PAR
16-1622/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0231/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça Carlos Casado, o espaço público sem denominação, localizado na confluência dos logradouros públicos conhecidos como Rua São Miguel e Rua São Expedido, no Jardim Paulistano.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls.20), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de contemplar a descrição proposta pelo Executivo às fls. 20, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 231/03

pl0231-03

17 - RELCOM
17-1483/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Denomina Praça Carlos Casado, o espaço livre sem denominação, situado no Jardim Paulistano.

Art. 1º Fica denominado Praça Carlos Casado, o espaço livre sem denominação delimitado pelos logradouros conhecidos por Rua São Miguel e Rua São Expedito, localizado no Jardim Paulistano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça,

Lauro

05.11.03

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/11/23


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/11/23 às 17:30 h

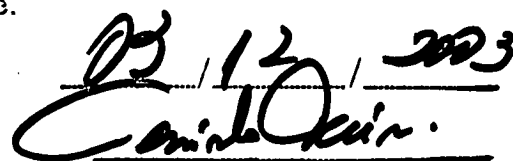

NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

AO NOBRE VEREADOR

Bispo Affonso

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23/12/2023

PRESIDENTE

SEGUE M...; juntado S; nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S n.º 28 e 29
Em 12/04/04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0186/2004

Folha nº = 28 = do
Processo nº PL 231/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

63

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2003

Visa o presente Projeto de Lei nº 231/2003, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, denominar Praça Carlos Casado, o espaço livre sem denominação localizado na confluência dos logradouros públicos conhecidos como Rua São Miguel e Rua São Expedito, no Jardim Paulistano, no Distrito da Brasilândia.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade do projeto de lei, mas apresentou substitutivo a fim de contemplar a descrição indicada pelo Executivo, em especial para indicar que as ruas limítrofes são conhecidas como Rua São Miguel e Rua São Expedito.

Ocorre que houve a sugestão do Executivo incluiu a referência do limite da área com a linha de transmissão de energia elétrica.

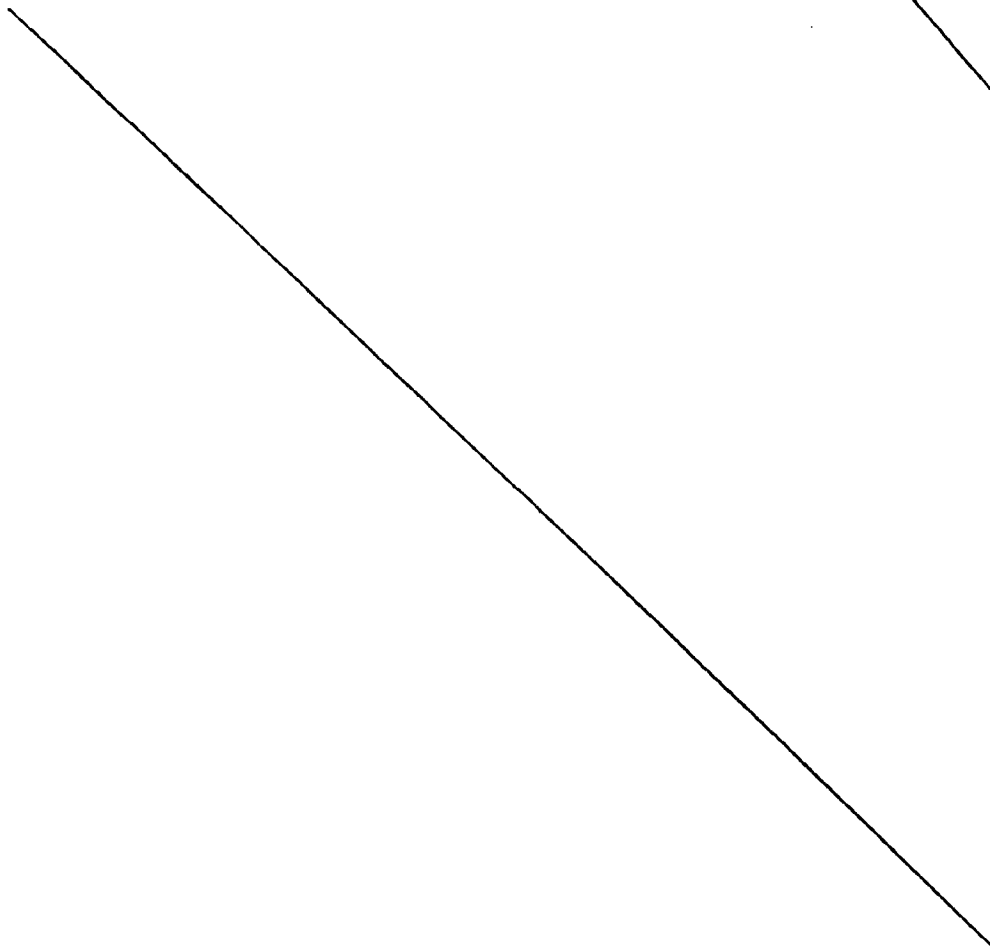
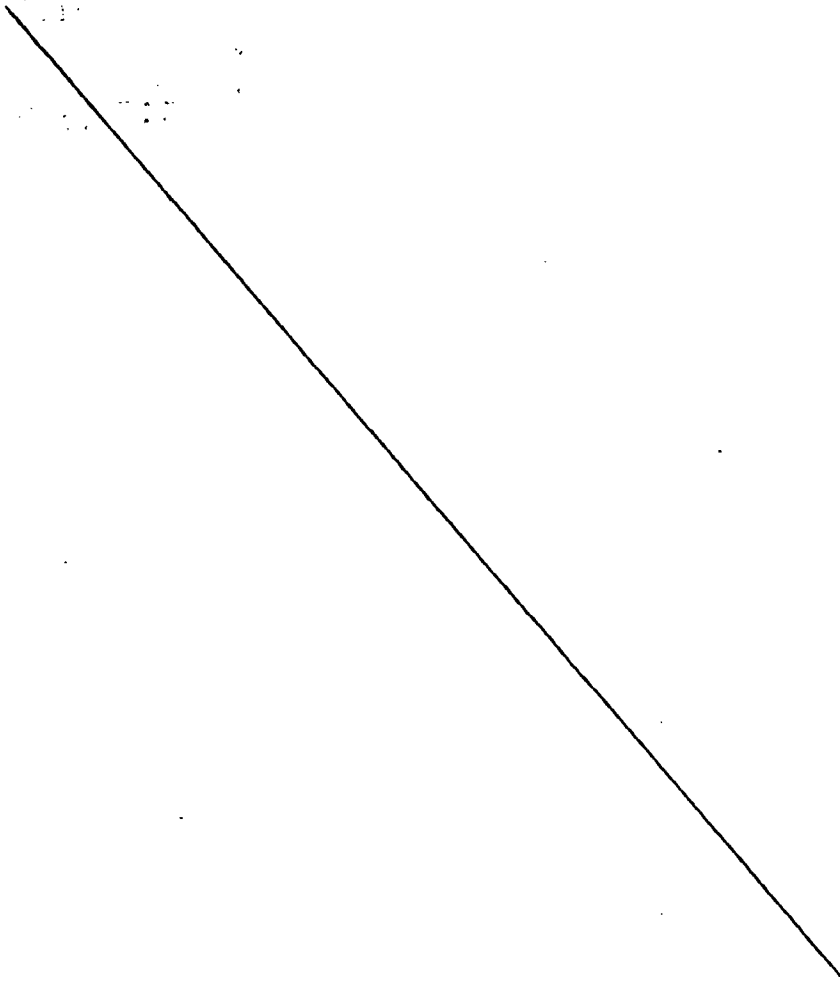
Do ponto de vista da competência desta Comissão, de acordo com as informações fornecidas por CASE G/SEHAB trata-se de praça, adequadamente urbanizada e aberta ao público, e que é lícito dizê-la bem de uso comum, além de oficial, e a denominação não constitui homonímia (fl. 20).

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura no mérito de sua competência, nos termos do **substitutivo** a seguir para corrigir os limites e indicar a referência do distrito.

Tem-se, assim:

17 - RELCOM
17- 3032/2004

46





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 29 = do 68
Processo nº PL 231/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL -231/ 03

Denomina Praça Carlos Casado, o espaço livre sem denominação, situado no Jardim Paulistano, Distrito da Brasilândia.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Praça Carlos Casado, o espaço livre sem denominação, delimitado pelos logradouros conhecidos por Rua São Miguel e Rua São Expedito e pela linha de transmissão de energia elétrica, localizado no Jardim Paulistano, no Distrito da Brasilândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/03/04

Vereador Toninho Paiva

Presidente

Vereador Atilio Francisco

Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12/04/04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 13/04/04 às 10:00 h.



MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Vanderlei Tangrossi
PARA RELATAR
SALA 1A DE AULAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15, 04, 04
Reim
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0389/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/03.

Tendo por autor o nobre Vereador Viviani Ferraz, a presente proposição objetiva denominar Praça Carlos Casado à praça sem denominação localizada na Rua São Miguel, altura do nº 23, esquina com a Rua São Expedito, Jardim Paulistano.

Após receber as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, mas apresentando, no entanto, um substitutivo para atender à descrição proposta pelo Executivo. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, mas houve por bem apresentar outro substitutivo para corrigir os limites do logradouro e indicar a referência do distrito - Brasilândia.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a proposição deva receber a nossa aprovação, principalmente por se tratar de prestar justa homenagem a um antigo morador que lutou para conseguir benfeitorias e melhorias para a região. Exerceu sua liderança junto com a comunidade na construção da referida praça que se pretende denominar, e em todas as campanhas das associações de bairro.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

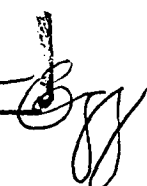
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/11/2004

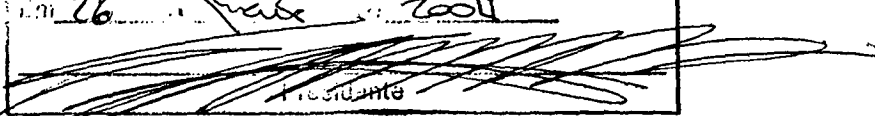
Presidente

Relator

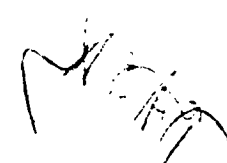
A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/05/04


MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 105104 às 14h 

Ao nobre Vereador <u>Wadil Brito</u>	
Câmara Municipal de São Paulo	
Em 26	maio 2004
 Presidente	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31
Em 02/07/04 



PUB. SE EM

09-106-2004

16 - PAR
16-0615/2004**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/03**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa denominar Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação localizado na confluência dos logradouros públicos conhecidos como Rua São Miguel e Rua São Expedito, no Jardim Paulistano, distrito da Brasilândia.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo a fim de contemplar a descrição indicada pelo Executivo, não tendo, porém, incluído sugestão de explicitar que a praça é limitada pela linha de transmissão de energia elétrica. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo incorporando a referida sugestão ao texto do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/06/04

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria
 Deliberação Pelas Comissões
 Pareceres (fls. 26 a 31)
 publicados no D.O.M. de 08 julho 2004
 página(s) 95, colunas 1, e 2
 conforme Art. 82 § 1º, do RI
 conferido
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

A

S6P. 23,

Para as devidas Providências.

12/07/04

[Assinatura]
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/07/04

13:10

AS 13:10 h.

ZUZASSATO
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE *[Assinatura]*
 documento *[Assinatura]*
 publicado *[Assinatura]*
 Em 03/09/04
 ORLANDO LACOMENDES
 Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

W-231

de 20

03, 03, 04, 04

(a)

32
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

12/08/04

z. Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

12/08/04

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

GOV. PAULISTA
DE 1934

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº 33	do proc.
nº 11-236	de 13

Câmara Municipal de São Paulo

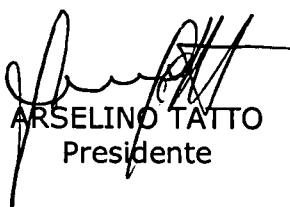
São Paulo, 17 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23-3137/2004

Senhora Prefeita,

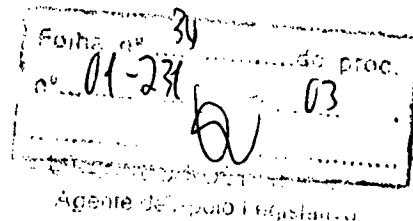
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 231/03, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que denomina Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação, situado no Jardim Paulistano, Distrito da Brasilândia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rc
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 29 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 231/03). (Ver. José Viviani Ferraz - PL). Denomina Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação, situado no Jardim Paulistano, Distrito da Brasilândia. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação, delimitado pelos logradouros conhecidos por Rua São Miguel e Rua São Expedito e pela linha de transmissão de energia elétrica, localizado no Jardim Paulistano, no Distrito da Brasilândia. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

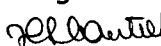
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

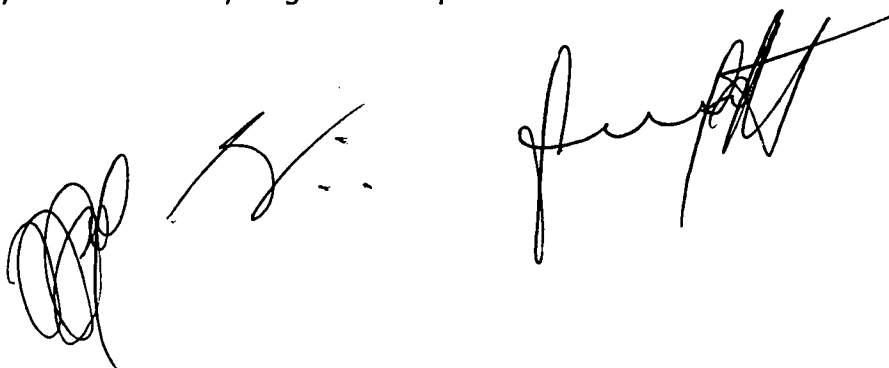
conferi. São Paulo, 12 de agosto de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

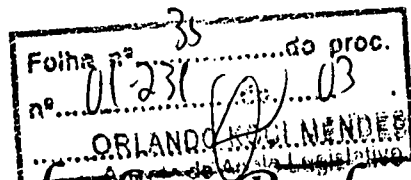
aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 13.886 DE 12 DE SETEMBRO DE 2004

Denomina Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação, situado no Jardim Paulistano, Distrito da Brasilândia.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação, delimitado pelos logradouros conhecidos por Rua São Miguel e Rua São Expedito e pela linha de transmissão de energia elétrica, localizado no Jardim Paulistano, no Distrito da Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 2004.

O Presidente,

KL
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

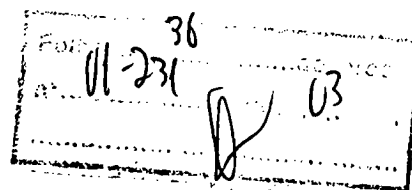
Recebi ofício SGP-23 nº 3137, de 17/08/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 231/03, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

20/08/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete

SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.886, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 231/03, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Denomina Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação, situado no Jardim Paulistano, Distrito da Brasilândia.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado Praça Carlos Casado o espaço livre sem denominação, delimitado pelos logradouros conhecidos por Rua São Miguel e Rua São Expedito e pela linha de transmissão de energia elétrica, localizado no Jardim Paulistano, no Distrito da Brasilândia.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 09 / 2004
pagina 01
Conferido: [assinatura]

À SGP 33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
03/09/04

Relato
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETAR'IA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>37</u> fls.
Arquivado em	<u>08.09.2004</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)